

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.567, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Engenheiro de Custos.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa a instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, a ser comemorado no dia 27 de maio.

“A engenharia de custos é - segundo o Deputado Edinho Bez - o ramo das engenharias que cuida do aspecto do custo de uma obra ou serviço. É responsabilidade do engenheiro de custos a minuciosa elaboração de orçamento, atuando ainda na concepção do empreendimento, verificando, conjuntamente com os demais ramos de engenharia intervenientes no caso em consideração, a viabilidade técnico-econômica, realizando análise, diagnóstico, prognóstico, enfim, a síntese quanto ao que há de ser – se consumado for – o empreendimento, com referência ao aspecto de inversão financeira requerida.”

“O objetivo da engenharia de custos são os serviços de construção, focalizando a dinâmica de processos, que correspondem a fluxos de materiais (consumos) e de trabalho (produtividade e produção), fluxos financeiros, no tempo e no espaço, atendendo as necessidades da tecnologia de construção.”

O autor da proposição lembra ainda que o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos emprestou apoio ao Projeto que aqui é examinado.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição, secundando o parecer do relator, o Deputado Onofre Santo Agostini.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

Esse é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

A União tem competência para legislar sobre as proposições no que concerne à cultura. Ora, a homenagem em lei a uma categoria constitui o reconhecimento de sua importância para o país, tendo, portanto, significação cultural. A competência material da União é, no caso, indiscutível.

A proposição é, assim, constitucional.

Demais, o Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, observou o rito legal prescrito pela Lei nº 13.345, de 9 de dezembro de 2010, que prevê a realização de audiência pública sobre a matéria, a qual comprova a aceitação do Projeto no segmento profissional de engenharia.

No que concerne à juridicidade, vê-se que a matéria em exame não contraria em nenhum momento os princípios gerais que informam o sistema jurídico pátrio.

Ela é, dessa forma, jurídica.

No que concerne à técnica e à redação jurídica, não há reparos a fazer, haja vista que a proposição está em plena conformidade com os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Eis por que voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.567, de 2013.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2014.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator